

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPGCP N.º 003/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a indicação e designação do gestor e Fiscais de contratos, bem como suas atividades na Execução dos Contratos nos procedimentos administrativos que deverão ser adotados para aplicação da nova Lei de Licitações (14.133/2021), de acordo com o estabelecido na Resolução 002, de 30 de março de 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, da Resolução n.º 002, de 30 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n.º 002, de 30 de março de 2023, que estabelece as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual que tem por objetivo aferir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao presidente desta Casa Legislativa designar o gestor de contrato, bem como seu substituto, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial da FECAM/RN, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. A indicação dos fiscais de contrato caberá aos setores requisitantes dos serviços e/ou materiais, no ato da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), os quais deverão ser acompanhados da ciência expressa do fiscal sobre a sua indicação e suas respectivas atribuições no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Geral desta Casa de Leis, em memorando próprio, endossar a indicação do fiscal de contrato, incumbindo ao presidente autorizar sua designação.

Parágrafo Segundo. É vedada a designação do fiscal de contrato sem a comprovação de sua ciência expressa.

Parágrafo Terceiro. Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pelo Diretor Geral desta Casa Legislativa e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Quarto. Nos termos do artigo 16, da Resolução 002/2023, será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 19 de abril de 2023.

Rita Dayna Praxedes dos Santos Ferreira
Coordenadora

Francimar Honorato dos Santos
Membro

Carlyle Augusto Negreiros Costa
Membro

Ana Karina da Silva Freire Nóbrega
Membro

Francisco das Chagas de Farias
Membro

Publicado por: COMISSÃO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Código Identificador: 50848048

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/04/2023. EDIÇÃO 1634. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>